



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 259/2022/ME

Brasília, 08 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 882, de 08.08.2022, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 527/2022, de autoria do Senhor Deputado LUIZ LIMA, que solicita “a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei 10.718/2018”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SETO-ASPAR (27116847), da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, que sugere o encaminhamento da matéria aos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Previdência.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 08/09/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2206620>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27248683** e o código CRC **D4A0E6BA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.103049/2022-98.

SEI nº 27248683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2206620>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Assessoria para Assuntos Parlamentares

DESPACHO

Processo nº 12100.103049/2022-98

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Trata-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 527, de 2022 (SEI nº 26361506), aprovado pelo Presidente da Câmara dos Deputados "ad referendum" da Mesa Diretora, em 05/08/2022, de autoria do Deputado Luiz Lima, que requer ao Ministro da Economia **estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como de sugestão de fonte compensatória** para aprovação do Projeto de Lei 10.718, de 2018 (SEI nº 27117715), que altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), para incluir as formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

<u>Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991</u>	<u>Projeto de Lei 10.718, de 2018 (SEI nº 27117715)</u> <u>(alterações destacadas na cor vermelha)</u>
"Art. 151. Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada."	Art. 1º O art. 151 da <u>Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991</u> (Lei de Benefícios da Previdência Social), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 151. A lista de doenças mencionadas Até que seja elaborada a lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26 incluirá, obrigatoriamente, e independe de carência a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids); ou contaminação por radiação e hepatopatia grave, além das formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares ou osteoarticulares crônicas ou degenerativas com base em conclusão da medicina especializada. "

Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (SEI nº 26361533), que solicita análise e manifestação, **restitui-se o processo**, tendo em vista que a matéria escapa às competências desta Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME, conforme art. 35 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.



Adicionalmente, informa-se que cabe à SETO/ME apresentar subsídios relacionados ao cálculo do impacto orçamentário-financeiro de proposta legislativa cuja unidade gestora da política encontra-se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2206620>

diretamente subordinada à estrutura hierárquica desta Secretaria Especial. Em muitos casos, as Secretarias singulares e as unidades vinculadas não dispõem e não são responsáveis pelos parâmetros necessários para o cálculo das estimativas solicitadas, razões pelas quais se recomenda consultar o órgão setorial gestor de determinada política.

Nesse contexto, sugere-se o encaminhamento da matéria aos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Previdência.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

OMAR FURTADO

Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente

LIGIA OURIVES

Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Secretário Especial Adjunto do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva, Secretário(a) Especial Adjunto(a) do Tesouro e Orçamento**, em 11/08/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Omar Carlos Furtado, Assessor(a) Técnico(a)**, em 11/08/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Assessor(a)**, em 11/08/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27116847** e o código CRC **FD287454**.

Referência: Processo nº 12100.103049/2022-98.

SEI nº 27116847



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2206620>